DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	8
Licitações e Contratos	9
Decisão do Prefeito	9
Homologação / Adjudicação	9
Despacho de Julgamento	10
Outros Atos	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

DECRETO Nº 155, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

"Regulamenta o uso de Espaços Públicos pertencentes a Prefeitura Municipal de Tabapuã, para a realização de eventos e dá outras providências."

SILVIO CÉSAR SARTORELLO, Prefeito do Município de Tabapuã, no uso de suas atribuições legais, e;
- Considerando que não é licito à Administração Pública criar situações de favorecimento injustificado na Gestão de seu Patrimônio;
- Considerando a necessidade da Administração Pública custear os gastos com despesas de manutenção dos bens públicos municipais diante da utilização pelas particularidades;
- Considerando ainda que constitui competência do Chefe do Poder Executivo a gestão dos bens públicos municipais por terceiros, consoante as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, em especial aquelas expressas nos artigos 11, X e 60, VIII, 83, § 4º;

D E C R E T A:

Art. 1° - O uso do Salão de Festas do Parque Ecológico, Recreação e Lazer Ricardo Izar e do espaço público existente ao lado do Ginásio de Esportes, pertencentes a Prefeitura Municipal para atividades temporárias, destinadas ao entretenimento, recreio, solenidades ou atividades esportivas serão regulamentados por este decreto.

Art. 2° - O uso de Espaços Públicos pertencentes a Prefeitura Municipal indicados no artigo 1º, deverá ser solicitado mediante requerimento dirigido à Secretaria de Esporte, Lazer e Recreação, conforme modelo anexo que integra o presente Decreto, constando:
I - a data ou período de utilização;
II - a natureza da atividade;
III - número do público previsto para o evento;
IV - a delimitação da área que se pretende usar.
§ 1º - O requerimento de que trata o "caput" deverá ser apresentado com um mínimo de 2 (dois) dias de antecedência em relação a data pretendida;
§ 2º - O usuário ficará responsável pelo pagamento das despesas relativas à limpeza do espaço público utilizado;
§ 3º - Acaso o interessado desista de sua solicitação, deverá comunicar a Administração no prazo mínimo de 15 (quinze) dias da data agendada, sob pena de pagamento de multa, em valor correspondente a 1/5 do salário-mínimo, mediante guia específica a ser expedida pela administração, cujo não pagamento implicará em inscrição na dívida ativa.

Art. 3° - No agendamento de datas dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 2º, terão preferência os eventos de maior repercussão para projeção do nome do município.

Parágrafo único - Os eventos oficiais organizados pelos respectivos órgãos municipais terão prioridade sobre os demais no agendamento de datas.

Art. 4º - A administração municipal não se responsabilizará por qualquer pagamento devido pelo autorizado, nem responderá por eventual transgressão legal por ele praticada, bem como não se responsabilizará por danos a pessoas e bens ocorridos durante o uso dos próprios públicos de que trata este decreto.

Art. 5º - Ao autorizado caberá, de forma integral, a responsabilidade civil e criminal pelas ocorrências havidas, conexas ao uso dos próprios de que trata este decreto.

Art. 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 08 dias do mês de Setembro do ano de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

ANEXO I
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº XXXXX/2021

AUTORIZANTE:	**MUNICÍPIO DE TABAPUÃ,** Estado de São Paulo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Rodolfo Baldi, nº. 817, Centro, CEP 15.880-000, inscrito no CNPJ sob nº. 45.128.816/0001-33, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Recreação, Sr. ....., portador da Cédula de Identidade (RG) nº. ....., titular do CPF/MF sob nº.....
AUTORIZADO:	Nome:..... Estado Civil:..... Profissão:..... RG:..... CPF:..... Endereço:..... ..... Fone:..... e-mail:.....

Cláusula Primeira – Do Objeto
Consiste objeto do presente **Termo de Autorização de Uso**, a autorização de uso do:
( ) Salão de Festas do Centro de Lazer
( ) Espaço ao lado do Ginásio de Esportes

Cláusula Segunda – Do Prazo de Duração do Termo de Autorização
O prazo de duração do presente Termo inicia-se às ..... horas do dia ..... e se estende até ..... horas do dia ....., quando as chaves serão entregues a servidor designado, antecedida da conferência de todos os itens constantes em lista anexa para fim de *checklist;*

Cláusula Terceira – Das Obrigações do Autorizado
O Autorizado expressamente obriga-se a:

a. apresentar as autorizações dos órgãos correlatos ao evento;
b. custear todas as despesas de aprovação, divulgação e administração do evento;
c. arcar com os prejuízos causados à administração e a terceiros durante a realização do evento;
d. acompanhar a vistoria no ato de recebimento e de devolução do imóvel;
e. promover a montagem e desmontagem de equipamentos de som, luz, cenários, ornamentações
f. pagar as despesas relativas à limpeza do espaço público.

O Autorizado fica ciente de que é expressamente proibido:

a. retirar ou emprestar equipamentos pertencentes à Unidade;
b. alterar ou modificar as dependências da Unidade, de modo que venha a causar danos ou comprometer sua preservação e segurança;
c. explorar qualquer tipo de comércio paralelo ao evento, nas dependências do espaço cedido, sem a expressa autorização;
d. realizar atividades de cunho político-partidário e difusão religiosa.

Cláusula Quarta – Das Obrigações do Autorizante:

O Autorizante obriga-se a:

a. entregar as instalações devidamente prontas para o uso;
b. informar o interessado sobre os aspectos necessários ao adequado uso do espaço;
c. acompanhar a execução do evento e o cumprimento das normas deste Decreto.

Cláusula Quinta – Do Termo de Vistoria

Integra o presente instrumento, o Termo de Vistoria do espaço público cujo uso está sendo autorizado.

Cláusula Sexta – Das Penalidades

O autorizado deverá comunicar a Administração no prazo mínimo de 15 (quinze) dias da data agendada, sob pena de pagamento de multa, em valor correspondente a 1/5 do salário-mínimo.

Caso o Autorizado não efetue as restaurações, indenização e reposições de bens avariados, desde já fica ciente de que, além de responder em juízo pelos prejuízo causado, estará impedido de contratar seu uso durante os próximos 5 (cinco) anos.

Cláusula Oitava – Da Legislação Aplicável

O Autorizado declara conhecer o Decreto nº. 155, de 08 de setembro de 2021, que regulamenta a autorização de uso de bens públicos no Município de Tabapuã.

Cláusula Nona – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Tabapuã para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Presente Termo, com desistência de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tabapuã/SP, de de 2021.

_____
Sec. Mun. de Esporte, Lazer e Recreação

_____
Autorizado(a)

TERMO DE VISTORIA (CHECKLIST)

ITEM	SITUAÇÃO

Autorizante Autorizado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018
www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

DECRETO Nº 156, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

"Altera o Decreto nº. 133, de 29 de novembro de 2019 e dá outras providências correlatas."

SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito do Município de Tabapuã, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1° - O Decreto nº. 133 de 29 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º.....

§ 1º. Os profissionais do quadro do magistério público municipal, mencionados nos incisos I e II deste artigo atuarão, respectivamente, nas Unidades Escolares de Educação Infantil que possuem Salas de Agrupamentos – SAEI, no respectivo segmento.

§ 2º. Excepcionalmente os alunos das Salas de Agrupamento poderão ficar sob a responsabilidade de um Auxiliar Educacional, sendo supervisionado por um Professor, pelo Coordenador Pedagógico ou pelo Diretor da Unidade Escolar."

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 08 dias do mês de Setembro do ano de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente

da Diretoria Administrativa

Portarias

EMENTAS

PORTARIA Nº 325/2021, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS".

- Fica concedido *Férias em gozo,* aos servidores abaixo especificados:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Nº. de Dias.
Fernanda Ferreira Calseverini Ianez	Dentista	07/02/2017-06/02/2018	13/09/2021-27/09/2021	15
Fabiano Sanches	Agente Adm.	03/07/2020-02/07/2021	08/09/2021-22/09/2021	15
Denilson Dimas Frigo	Secretário da Junta de Serviço Militar	04/01/2018-03/01/2019	13/09/2021-02/10/2021	20
Adriano José Baratella	Dentista	02/01/2016-01/01/2017	16/09/2021-30/09/2021	15
Soraia Kassis	Dentista	03/01/2020-02/01/2021	15/09/2021-29/09/2021	15
Cristina Baldi Martins	Gerente da Central de Alimentos	05/02/2020-04/02/2021	09/09/2021-23/09/2021	15

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

EXTRATO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR INICIATIVA DA ADMINISTRAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES
Processo Licitatório nº. 025/2021
Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 11/2021

[...] Acolho o parecer da analista como razão de decidir e diante do descumprimento da entrega dos medicamentos noticiada através de comunicado enviado pela Secretaria de Saúde (caracterizando o não cumprimento das clausulas contratuais e prazos – conforme previsto no art. 78, inciso I, da Lei 8.666/93), e o interesse público presente, uma vez que a ausência da entrega dos medicamentos vem causando prejuízos ao Município na tão delicada área da saúde neste momento grave de pandemia, onde o objeto contratado assume incontestável relevância, sendo necessária e urgente a nova contratação dos itens, a ser realizada através da convocação para contratação dos licitantes remanescentes na licitação (art. 78, inciso XII, da Lei 8.666/93), DETERMINO a imediata rescisão do ajuste, por ato unilateral desta Administração, com a fornecedora Acacia Comércio de Medicamentos Eireli, através do cancelamento dos preços registrados, conforme previsto nos itens 2.2.2.2, 2.2.2.3 e 2.2.2.5 da Ata de Registro de Preços nº. 09-K/2021 e na Lei 8.666, art. 79, inciso I c.c. art. 78, incisos I e XII.

Ademais, APLICO à contratada, em razão de não manter sua proposta pelo prazo de validade de ata e por deixar de entregar os medicamentos solicitados através do pedido de empenho de nº. 2108/21 (Nota de empenho 3546) no prazo estabelecido em edital, as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com o Município de Tabapuã pelo período de 02(dois) anos, a contar da imutabilidade da presente decisão.

b) multa de 5% sobre o valor global da contratação (Pedido de empenho nº. 2108/21- Nota de empenho 3546 descontado 162- cancelado): R$ 280,66 (duzentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos).

Cientifique-se a empresa quanto aos termos da decisão, assinando-lhe o prazo de 05(cinco) dias úteis para querendo, apresentar recurso, nos termos previstos no art. 109, inciso I, alíneas “e” e “f” da Lei 8.666/93, quanto à decisão que deverá para todos os efeitos ser publicada no Diário Oficial do Município.

Oportunamente, transcorrendo o prazo fixado, sem interposição de recurso, deverá a penalidade ser registrada no site de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

No mais, sendo os itens imprescindíveis para o Município, transcorrendo o prazo fixado, determino a convocação dos demais licitantes classificados para participarem de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação, nos termos do art. 19, II, do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e da clausula 11.3. do edital. Ressalta-se que a negociação obedecerá à ordem de classificação registrada na sessão pública realizada em 30 de março de 2021. Ademais, deverão as classificadas apresentarem na sessão pública, novo envelope contendo os documentos de habilitação, caso não tenham sido habilitadas ou caso os documentos apresentados na sessão estejam na data da sessão vencidos.

Tabapuã, 03 de setembro de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

DESPACHO DO PREFEITO
08/09/2021

Homologando o procedimento licitatório Processo nº. 091/2021, Modalidade Convite nº. 015/2021, em face da decisão exarada pela Comissão de Licitação, devidamente designada e Adjudicando o seu objeto nos termos do Edital, pelo critério MENOR PREÇO GLOBAL, em favor da empresa: MARCIO BOSSOLANI - ME, inscrita no CNPJ. 28.154.937/0001-30, com sede na R DR

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

JOÃO BATISTA DA COSTA Nº 1521 – ALTO TABAPUÃ - CEP 15.880-000 – TABAPUÃ/SP, com a proposta no valor de R$ 87.913,71 (oitenta e sete mil novecentos e treze reais e setenta e um centavos), que tem por objeto a "Contratação de empresa sob o regime de empreitada por preço global, com execução indireta de obras e serviços visando a construção de um abrigo de gás na escola municipal EMEI. Joanna Uhl Costa, adequação e reforma de abrigo já existente na escola EMEF. João Batista Spinola de Melo e construção de sala de depósito na EMEI. Jandyra Ianêz da Cruz, em conformidade com as quantidades e especificações técnicas constantes nos anexos que integram o Convite". Autorizando a assinatura do Contrato e emissão do Empenho Global em favor da empresa vencedora e notificando a para que faça a retirada do mesmo, observado os prazos estabelecidos em Edital. Município de Tabapuã/SP, 08 de setembro de 2021. – SILVIO CESAR SARTORELLO – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE

Despacho de Julgamento

DESPACHO DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES
Processo de Licitação nº. 095/2021 - Modalidade Convite nº. 016/2021
Decisão de 08/09/2021

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Tabapuã, nomeada pela Portaria nº 043/2021 de 08/09/2021, TORNA PÚBLICO que, em conformidade com o critério estabelecido no Edital do Processo nº 095/2021 - Modalidade Convite nº 016/2021, classificou, julgou e declarou vencedora a proposta apresentada pela empresa: NILTON CESAR FERNANDES 29695634877 – inscrita no CNPJ 37.642.886/0001-87, com sede na R DR MAYR CERQUEIRA Nº 1.862 – CONJ HAB DR HENRIQUE ERNESTO BIANCO - CEP: 15.880-000 – TABAPUÃ/SP, referente ao item 1, com o valor unitário de R$ 8,85 (oito reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo o valor de R$ 12.390,00 (doze mil trezentos e noventa reais); item 2, com o valor unitário de R$ 24,80 (vinte e quatro reais e oitenta centavos), perfazendo o valor de R$ 22.320,00 (vinte e dois mil trezentos e vinte reais) e o item 3, com o valor unitário de R$ 17,85 (dezessete reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo o valor de R$ 42.840,00 (quarenta e dois mil oitocentos e quarenta reais), com o total da licitação ficando em R$ 77.550,00 (setenta e sete mil quinhentos e cinquenta reais), objetivando a aquisição de gêneros alimentícios (café, chá e açúcar) para atender as necessidades da municipalidade, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Termo de Referência de que trata o Anexo I do Edital. Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tabapuã/SP, 08 de setembro de 2021. – VALENTIM FIGUEIREDO DO VALLE PEREIRA JUNIOR - Presidente da Comissão. PUBLIQUE-SE.

Outros Atos

RESOLUÇÃO SME Nº 11, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE AULAS PARA PREPARAÇÃO DOS ALUNOS PARA O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – SAEB -2021"

HELEM SUZI BUSNARDO LOUZADA, portadora da cédula de identidade, RG: nº 21.864.119, Secretária Municipal de Educação, designada pela Portaria nº 112, de 02 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais, em especial à Lei Complementar nº 042/2007, de 06 de novembro de 2007, CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº. 9.394/96, especialmente o constante de seus artigos 24, inciso V, alínea "e", 12, inciso V, 13, inciso IV e 24, inciso V, alínea "e";

- que o Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, publicou a Portaria n.º 250 de 05 de julho de 2021, estabelecendo as diretrizes de realização do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) no ano de 2021;

- as diretrizes que caracterizam a Política Educacional da SME, em especial, a necessidade de preparar os alunos dos 5º e 9º anos para a prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB -2021.

RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018
www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Art. 1º - Regulamentar a atribuição de aulas de preparação dos alunos dos 5º (quintos) e 9º (nonos) anos do ensino fundamental da Rede Pública Municipal para a prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB -2021.

Art. 2º - As atividades de que trata esta resolução serão realizadas no período compreendido ente 13/09/2021 a 30/11/2021 e serão ministradas nos horários de contra turno das aulas regulares.

Art. 3º - Para fins de atribuição das aulas previstas no artigo 1º desta Resolução serão adotadas as seguintes ordens de preferência:

I – Professores titulares das classes dos alunos que serão avaliados;

II – Professores que tiveram experiências anteriores com alunos do 5º e do 9º ano do ensino fundamental e em atividades similares.

Parágrafo único - Para fins de atribuição das aulas de preparação para a prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica –SAEB -2021, será levado em consideração a experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinada série ou turma e a sensibilidade do mesmo para trabalhar com alunos alvos desta avaliação.

Art. 4º - O docente que assumir as aulas de que trata esta Resolução se comprometerá a cumprir integralmente as atribuições e deveres profissionais, devendo ser assíduo e pontual.

Art. 5º - Cabe a Secretária Municipal de Educação baixar as normas complementares para cumprimento do disposto nesta Resolução, se necessário.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos, através de Normas Complementares, expedidas pela Secretaria Municipal de Educação

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos oito dias do mês de Setembro de 2021.

HELEM SUZI BUSNARDO LOUZADA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO